



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Nº 3642



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 412/2023

Proíbe o protesto em cartório de débitos relativos ao inadimplimento das faturas de IPVA, energia, água e esgoto dos consumidores do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o protesto extrajudicial em cartório dos débitos relacionados ao inadimplimento das faturas de IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -, energia elétrica e abastecimento de água e tratamento de esgoto de consumidores pessoas físicas estabelecidos no Estado do Tocantins.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela cobrança e arrecadação do IPVA, energia elétrica e abastecimento de água e tratamento de esgoto devem abster-se de encaminhar qualquer título de dívida ou instrumento de protesto cartorial referente a tais débitos.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei será punido com multa a ser fixada pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TO -, na conformidade do que estabelece o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/TO - a fiscalização desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta Lei objetiva a proteção dos consumidores do Estado do Tocantins contra práticas abusivas que possam prejudicar seus direitos e sua condição financeira. O protesto em cartório dos débitos relacionados ao IPVA, energia elétrica e abastecimento de água e tratamento de esgoto pode levar a consequências graves para o cidadão, como restrições de crédito e danos à sua reputação.

Além disso, é importante ressaltar que a recuperação dessas dívidas já está apropriadamente amparada por instrumentos jurídicos como a recuperação administrativa e judicial. Portanto, não se justifica a utilização do protesto notarial como instrumento adicional de arrecadação/cobrança, especialmente em relação a serviços essenciais para a população.

Portanto, esta lei visa estabelecer a proteção do consumidor garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais sem a ameaça de protesto perante um notário por falta de pagamento de contas.

Diante do exposto, gostaríamos de contar com a colaboração de nossos ilustres colegas no endosso desta importante proposição.

Plenário das Deliberações, “Deputado Cleiton Cardoso”, em 11 de setembro de 2023.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 413/2023

Dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ileostomia, urostomia, gastrostomia, traqueostomia ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido às pessoas que realizam tratamentos quimioterápicos, radioterápicos, hemodiálise, ileostomia, urostomia, gastrostomia, traqueostomia ou utilizem bolsa de colostomia, o direito ao atendimento na fila de prioridade de bancos, Procon, Receita Municipal, Defensoria Pública, concessionárias de serviço público, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, e deverá ser comprovado mediante atestado médico emitido em até 90 dias, constando a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Temos a honra de submeter o projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento das pessoas que estão em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ileostomia, urostomia, gastrostomia, traqueostomia, ou utilizem bolsa de colostomia no Tocantins.

O presente projeto visa diminuir o tempo de atendimento, promovendo mais conforto e mobilidade para os usuários que se encontram em tratamentos agressivos que afetam a qualidade de vida.

Na certeza que o presente merecerá a habitual apreciação dos colegas, REQUER sua tramitação e aprovação nos termos da Lei.

Plenário das Deliberações, “Deputado Cleiton Cardoso”, em 11 de setembro de 2023.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 414/2023

Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visa beneficiar jovens empreendedores com idade entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Parágrafo único. Considera-se para efeito desta Lei, baixa renda bruta familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado pelo Conselho Monetário Nacional para enquadramento dos(as) beneficiários(as) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos do Manual de Crédito Rural.

Art. 3º São princípios do Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural:

I - a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II - a capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI - a promoção do acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo;

Art. 4º O Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I - fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II - potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III - estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VII - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais, associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

IX - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 5º O Estado do Tocantins atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I - educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II - capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III - acesso ao crédito, incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rurais específicas para os jovens do campo;

IV - difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e coordenará a execução e planejamento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente Proposição visa instituir o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural no Estado do Tocantins. Cabe-nos primeiramente salientar que ao direcionar recursos, apoio técnico e capacitação para os jovens interessados em empreender no meio rural, este programa apoiará a renovação e modernização deste importante setor da economia.

Ademais, o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural terá um impacto social significativo, oferecendo treinamento na área do empreendedorismo, gestão financeira e habilidades interpessoais. Com isso estará capacitando os jovens não apenas como empreendedores, mas também líderes em suas comunidades. Esse empoderamento terá efeitos positivos duradouros, promovendo a autoconfiança e a participação cidadã entre os jovens rurais.

Ainda temos o fato de que a implementação deste programa tem potencial para diversificar a produção agrícola. Com a motivação adequada, os jovens poderão explorar novas culturas, técnicas de cultivo alternativas e até mesmo o agronegócio, criando uma gama mais ampla de oportunidades e produtos para o mercado. Isso não apenas aumentará a resiliência do setor a potenciais desafios, como também contribuirá para a oferta de alimentos variados e de alta qualidade.

Em última análise, este programa pode funcionar como um catalisador para a inovação em toda a cadeia de valor agrícola. Ao introduzir jovens talentos e mentes criativas no setor, podem ser desenvolvidas soluções novas e aprimoradas em áreas como agricultura de precisão, manejo sustentável de recursos naturais e práticas de conservação. Tendo tudo isto em mente, dirijo-me aos nobres membros desta ilustre casa legislativa para solicitar a aprovação desta proposta.

Plenário das Deliberações, “Deputado Cleiton Cardoso”, em 11 de setembro de 2023.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 415/2023

Altera a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que, “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO		
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
ADMINISTRAÇÃO	Curso superior de graduação com formação em administração ou Gestão Pública
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Curso superior de graduação com formação em Direito, Economia, Contabilidade, administração ou Gestão Pública

[...]”

Justificativa

Segundo dados obtidos através da Associação dos Gestores Públicos do Estado do Tocantins, o Estado do Tocantins tem atualmente cerca de 2.000 acadêmicos do curso superior em Gestão Pública em vários campus do Estado, incluindo as faculdades públicas: Instituto Federal do Tocantins, Unitins, bem como nas particulares UNITOP, UNOPAR, ULBRA e dentre outras. Nos últimos anos somente o IFTO campus Palmas graduou 258 profissionais Gestores Públicos.

Sabe-se que o setor público se defronta com muitos desafios. Desde a década de 90º Estado passa por transformações importantes quanto à redefinição do seu papel. Isso exige modificação no modelo gerencial da administração pública e requerem do gestor público competências compatíveis com o atual cenário, que é de uma administração pública gerencial com foco no aumento da qualidade dos serviços públicos e a redução dos custos.

Além disso, propõe o desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações, orientada para resultados e o aumento da governança que é capacidade de gerenciar com efetividade e eficiência. Para tanto, são imprescindíveis que os gestores de organizações governamentais estejam preparados para atuar.

Diante disso, o curso superior em Gestão Pública se propõe a oferecer aos futuros gestores uma visão estratégica da gestão pública, estimulando o desenvolvimento de sua capacidade de reflexão e crítica, com vistas a torná-los agentes de mudança no âmbito de suas futuras organizações.

Cabe salientar que a inclusão do profissional do curso superior em Gestão Pública no cargo de Analista Legislativo se faz necessária tendo em vista que o Gestor Público abrange buscar estratégias por meio da leitura das configurações da sociedade da qual faz parte, bem como é incumbido de elaborar planos para melhoria do setor econômico além de exercer um olhar global, transversal para a sociedade.

Esta ação ampliará as opções de candidatos com perfil adequado para contribuir com a eficiência e modernizar essa Casa legislativa.

Palmas, 30 de agosto de 2023.

Professora **JANAD VALCARI**

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 416/2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de pontos de apoio para os motoboys.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a instalação de pontos de apoio para os motoboys.

§1º A celebração do convênio deverá ser precedida de uma avaliação da necessidade de cada município.

Art. 2º Os pontos de apoio deverão oferecer, obrigatoriamente, estacionamento para motos; acesso a sanitários masculino e feminino, dotados de tranca; sala de descanso ventilada, equipada com mesas e cadeiras, bebedouro, tomadas e rede wi-fi; uma copa, equipada com no mínimo um micro-ondas e uma pia; além de câmeras de segurança no estacionamento.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Justificativa

A presente lei visa autorizar o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil para a implantação de pontos de apoio destinados aos motoboys no Estado do Tocantins. Esta medida é fundamentada em diversos fatores e necessidades que precisam ser abordados e resolvidos para melhorar as condições de trabalho e segurança dos motociclistas que desempenham um papel fundamental na sociedade.

Primeiramente, é importante ressaltar que os motoboys desempenham um papel crucial na economia, garantindo a entrega de documentos, mercadorias e alimentos em um curto período de tempo, contribuindo para a eficiência do comércio e a comodidade dos cidadãos. No entanto, esses profissionais frequentemente enfrentam condições adversas de trabalho, como falta de estrutura adequada para descanso, ausência de locais seguros para estacionar suas motos e até mesmo a inexistência de banheiros disponíveis.

Assim, a criação de pontos de apoio para motoboys se justifica pelos seguintes motivos:

Melhoria das condições de trabalho: Os motoboys passam longas horas nas ruas, enfrentando condições climáticas adversas e desafios de trânsito. Ter acesso a um local de descanso adequado, com banheiros e uma sala ventilada, contribuirá para o bem-estar desses trabalhadores.

Segurança: A presença de câmeras de segurança no estacionamento dos pontos de apoio ajudará a reduzir o risco de roubo e vandalismo, tornando esses locais mais seguros para estacionar as motos.

Comodidade e eficiência: A oferta de comodidades como bebedouros, microondas e acesso à internet (rede wi-fi) permitirá que os motoboys tenham um espaço onde possam fazer refeições rápidas, descansar e se comunicar de forma eficiente, otimizando suas atividades de entrega.

Colaboração com os Municípios: A avaliação das necessidades de cada município antes da celebração dos convênios garante que os pontos de apoio sejam implantados de acordo com as demandas locais, o que aumenta a eficácia dessa medida.

Responsabilidade Estatal: A lei estabelece que as despesas decorrentes da sua execução serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, assegurando que o Estado cumpra sua parte na criação desses pontos de apoio.

Em suma, esta lei busca melhorar as condições de trabalho e segurança dos motoboys, promovendo uma maior dignidade e eficiência em sua atividade profissional. Além disso, a colaboração com os Municípios e Organizações da Sociedade Civil fortalece parcerias em prol do bem-estar da comunidade e do desenvolvimento econômico local. Portanto, é de extrema importância que esta lei seja aprovada e implementada para beneficiar não apenas os motoboys, mas toda a sociedade do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2023.

JÚNIOR BRASÃO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária

Em 12 de setembro de 2023

Às quatorze horas do dia doze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Jorge Frederico, Nilton Franco e Professor Júnior Geo. Estava ausente a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, assumiu a Presidência dos trabalhos, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual foi lida e aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, o Senhor Presidente fez a leitura do Despacho de apensamento ao Projeto de Lei 287/2023, de autoria do Deputado Moisés Marinho, que “institui a contagem em dobro do tempo serviço exercido durante o período de pandemia para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais, agentes socioeducativos e agentes de trânsito do Estado do Tocantins”; os Projetos de Lei 347/2022, de autoria da Deputada Janad Valcari, que “institui a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia para Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Fonoaudiólogo, Auxiliar em Laboratório, Instrumentador Cirúrgico, Auxiliar em Enfermagem, Assistente Social, Biólogo em saúde, Biomédico e Farmacêuticos do Estado do Tocantins” e 367/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “institui a contagem em dobro do tempo de serviço exercido presencialmente durante o período de pandemia de Covid-19 para todos os quadros de servidores do Estado do Tocantins”; determinou ainda, o apensamento ao Projeto de Lei 15/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Tocantins”, que tramita na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei 348/2023, do mesmo autor, que “sugere-se ao Poder Público Estadual a dispor sobre a possibilidade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis”. Em Seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator do Projeto de Resolução 15/2023, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “altera o art.1º da Resolução nº 362/2022, que “dispõe sobre Sessão Solene para comemorar a data oficial de fundação da loja Maçônica Grande Oriente do Brasil”; e os Projetos de Lei 359/2023, de autoria do Deputado Eduardo Fortes, que “institui a realização de Campanha de Conscientização dos malefícios dos Cigarros Eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins”; 360/2023, de autoria do Deputado Cleiton

Cardoso, que “dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado do Tocantins”; 363/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que “inclui a Semana do Turismo Rural no Calendário Turístico Oficial do Estado do Tocantins”; 368/2023, de autoria do Deputado Léo Barbosa que, “dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Estado do Tocantins”; 369/2023, de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais informarem em seus cardápios sobre a presença de glúten e lactose em suas refeições”; 376/2023, de autoria do Deputado Wiston Gomes que, “declara como Patrimônio Imaterial do Estado do Tocantins a Escola Bíblica Dominical”; 377/2023, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, que “institui as Cavalhadas de Taguatinga como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 381/2023, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Liga de Desenvolvimento Social (LDS)”; 382/2023, e 386/2023 de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “institui diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil” e “institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos”, respectivamente” e 389/2023, de autoria do Jair Farias, que “dispõe sobre o auxílio moradia para pessoas com deficiência”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Projetos de Lei 362/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “institui a Política Estadual da Economia Social”; 366/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que “denomina Rodovia Iris Rezende Machado o trecho da TO-280, que inicia no trevo da BR-242, próximo ao município de Peixe e termina no entroncamento da TO-040, em Almas”; 374/2023, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “estabelece o “AGOSTO CINZA” como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas, e dá outras providências”; 378/2023, e 379/2023, de autoria do Deputado Jair Farias, que “dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal para as associações, instituições e alunos da rede pública de ensino” e “estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, respectivamente; 383/2023, e 384/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “institui a gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal para as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento” e “estabelece a obrigatoriedade de destinação de espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Estado do Tocantins em eventos promovidos por municípios, instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que recebam apoio financeiro do Governo do Estado”; 387/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “cria o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocan-

ins”; 392/2023, de autoria do Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”. O Deputado Aldair Costa Gipão foi nomeado relator das seguintes Matérias: de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, os Projetos de Lei 364/2023, que “estabelece as diretrizes gerais da Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural na Agricultura Familiar do Estado do Tocantins e dá outras providências” e 365/2023, que “altera o art. 7º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público; de autoria da Deputada Professora Janid Valcari, os Projetos de Lei 371/2023, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Hermes Vieira Netto; 372/2023, que” “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Deputado Federal Eli Dias Borges”, 373/2023, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à senhora Ezir Batista Vieira”; e o 375/2023, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à e à Senadora Maria Auxiliadora Seabra Rezende (Professora Dorinha)”, 385/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “fica instituída a “Medalha Jovens que transformam realidades”, a ser concedida anualmente, no mês de agosto pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a jovens que se destacam na busca de soluções de problemas reais, com participação autêntica na sociedade e na comunidade”; 388/2023, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a implantação de Cursos Gratuitos, para as pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito no Estado do Tocantins”; 390/2023, de autoria do Deputado Jair Farias, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais”; e ainda foi nomeado relator do Projeto de Lei 287/2023, que “institui a contagem em dobro do tempo serviço exercido durante o período de pandemia para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais, agentes socioeducativos e agentes de trânsito do Estado do Tocantins”; e o Projeto Resolução 12/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que “institui a confecção de Cartões de Apresentação institucional acrescido de impressão em “braille””. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das Matérias devolvidas na Coordenadoria de Assistência as Comissões. A Medida Provisória 19/2023, os Projetos de Leis 105/2023, 241/2023, 254/2023, 269/2023, 275/2023, 323/2023 e o Projeto de Lei Complementar 1/2023 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; o Projeto de Lei 302/2023, foi rejeitado o parecer do relator e encaminhado à Comissão descrita acima. Os Projetos de Lei 293/2023, 299/2023, 306/2023, 309/2023, 322/2023 e 329/2023, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhado ao Arquivo, sendo que os Projetos de Lei 293/2023, 306/2023 e 322/2023, teve voto contrário do Deputado Professor Júnior Geo. Os Projetos de Lei 274/2023, 308/2023, 327/2023, e 343/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Diligência. Os Projetos de Lei 260/2023, 298/2023 e 346/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação Cultura e Desporto. Às quinze horas e cinquenta e nove minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Secretário e logo após publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.442/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Hélio Mota da Silva** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-10, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 20 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.443/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **Ricardo Antônio Gonçalves Azevedo** para o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 19 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 834/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade do serviço, o segundo período das férias legais da servidora **Lorena Louise Jeronimo dos Passos Honorio**, matrícula nº 13360,

referentes ao período aquisitivo de 27/09/2019 a 26/09/2020, marcadas para 19/09/2023 a 18/10/2023, concedidas através da Portaria nº 782/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3617, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 835/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário no mês de setembro:

Mat.	Nome
16	Divino José Ribeiro
427	Ereneide Barbosa da Silva Costa
782	Fernando Prestes de Oliveira
798	Jonas Rodrigues Nepomuceno
15914	Samuel Eller Ramos
807	Raphael Gomes Lobão da Silva
704	Ricardo Ishibashi Moreira de Almeida

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 837/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 10917/2023, Processo nº 241/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **ADILSON DOMINGOS DA CRUZ**, matrícula nº 129, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 26/08/2023 a 23/11/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 838/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º, III, do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 7, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 2 de outubro de 2023:

- **Herculano Antonio Aranha Pereira**, matrícula 15584, de SP-13 para SP-8;

- **Thiago Henrique Araujo Cabral**, matrícula 15756, de SP-13 para SP-1;

- **Antonio Filho de Jesus Sousa**, matrícula 11788, de SP-7 para SP-1;

- **Susanny Cristine Pereira Rego**, matrícula 11197, de SP-7 para SP-1.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

ERRATA

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

01. No Decreto Administrativo nº 698/2009, publicado no Diário da Assembleia nº 1723, de 2 de outubro de 2009,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Marlene de Jesus Ribeiro

Leia-se:

Art. 1º (...)

Marlene de Jesus Sousa

Palmas/TO, 19 de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)